

TÍTULO Norma de Exercício de Direito de Voto da Ágora Gestão de Recursos	DATA DE PUBLICAÇÃO 08/08/2024
DESCRIÇÃO ABREVIADA Diretrizes acerca do Exercício de Direito de Voto.	

1 Do Propósito

Art. 1º) Em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu-se esta Norma, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Ágora Gestão de Recursos Ltda. ("Ágora") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Art. 2º) A Ágora exercerá o direito de voto de acordo com os melhores interesses dos seus clientes, empregando todo o cuidado e diligência para obter os esclarecimentos necessários dos emissores dos títulos e valores mobiliários e seus agentes - caso as informações recebidas inicialmente não sejam suficientes para o exercício leal do direito de voto - e envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que, no seu melhor entendimento, propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira do cliente.

Parágrafo Primeiro - O responsável pelo exercício do voto será o diretor ou superintendente responsável pela administração de carteiras da Ágora, conforme consta no seu Contrato Social e no Formulário de Referência, nos termos desta política, ou, caso necessário, representante apontado por um deles.

2 Do Voto Facultativo

Art. 3º) A Ágora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

(i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo;
- (iii) A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Ágora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (v) Para os Fundos Exclusivos e/ou Restritos que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Ágora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (vi) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3 Do Potencial Conflito de Interesses

Art. 4º) As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.

Parágrafo Primeiro - Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Ágora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Ágora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Ágora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Ágora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4 Do Voto Obrigatório

Art. 5º) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Ágora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e/ou

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Art. 6º) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;

b) alterações nas garantias;

c) vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou

d) alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

Art. 7º) No caso de cotas de fundos de investimentos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento da taxa de administração, taxa de *performance* ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento; e/ou

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 70 da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 8º) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário:

a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo.

Art. 9º) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Ágora.

5 Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 10º) O Comitê de Investimentos da Ágora Gestão de Recursos será responsável pela definição de votos relacionados às posições detidas pelos portfólios sob gestão.

Art. 11º) O Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos receberá a convocação para assembleias relativas aos ativos e valores mobiliários, a fim de avaliar a existência de conflitos de interesses, consignando em ata suas conclusões.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos autorizar o diretor responsável pela administração de carteiras da Ágora, a votar a matéria da assembleia, ou vetar, nos casos de conflitos de interesses irresolúveis.

Art. 12º) Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos da Ágora Gestão de Recursos deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Organização Bradesco;
- c) guardar sigilo das informações;
- e) opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado; e

f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Organização.

Art. 13º) A Área de Risco e *Compliance* da Ágora terá como atribuição manter e atualizar este Regimento.

6 Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

Art. 14º) Para o cumprimento de suas atribuições, os Comitês reunir-se-ão em caráter ordinário de acordo com a frequência mencionada no Formulário de Referência e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, quando da convocação de assembleias relativas aos ativos financeiros que integrarem as carteiras de fundos.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - Os Comitês poderão convidar para participar de suas reuniões os administradores da Ágora, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Capítulo V.

Parágrafo Terceiro - Os Comitês reunir-se-ão validamente com a presença mínima mencionada no Formulário de Referência. Serão consideradas válidas as reuniões que ocorrerem presencialmente ou em que houver a participação dos membros por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao membro titular da Diretoria de *Compliance* da Ágora, em caso de empate.

7 Do registro e guarda das atas de reuniões

Art. 15º) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas, os membros presentes e ausentes, os convidados e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões deverão ser assinadas/validadas fisicamente ou eletronicamente pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê. O prazo para validação eletrônica da ata é de 3 (três) dias úteis. Caso não haja manifestação, decorrido este prazo, a ata será considerada como validada.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser controladas, mantidas de forma organizada e armazenadas em meio digital em pasta de rede da Gestora, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores pelo prazo mínimo estipulado na regulamentação.

Parágrafo Terceiro - Quando o Comitê demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas deverá ser reportado na próxima reunião, mediante acompanhamento pela Diretoria pertinente.